

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado do Paraná

Rua Moisés Lupion - 1001 - Fone - 657-1426- PALMITAL - PARANÁ

LEI N ° 052/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação, que receberam, durante o exercício de 2001, salários com recursos do FUNDEF 60%, um abono referente ao saldo da conta dos 60% do FUNDEF, do exercício de 2001.

§ Único : o valor do abono a ser pago a cada servidor será em partes iguais para todos os profissionais com direito ao abono.

Artigo 2º - A remuneração em forma de abono, constante do artigo anterior, não será incorporada ao salário dos beneficiados.

Artigo 3º - Fica ainda autorizado a efetuar o pagamento do abono até o final do exercício de 2001.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente